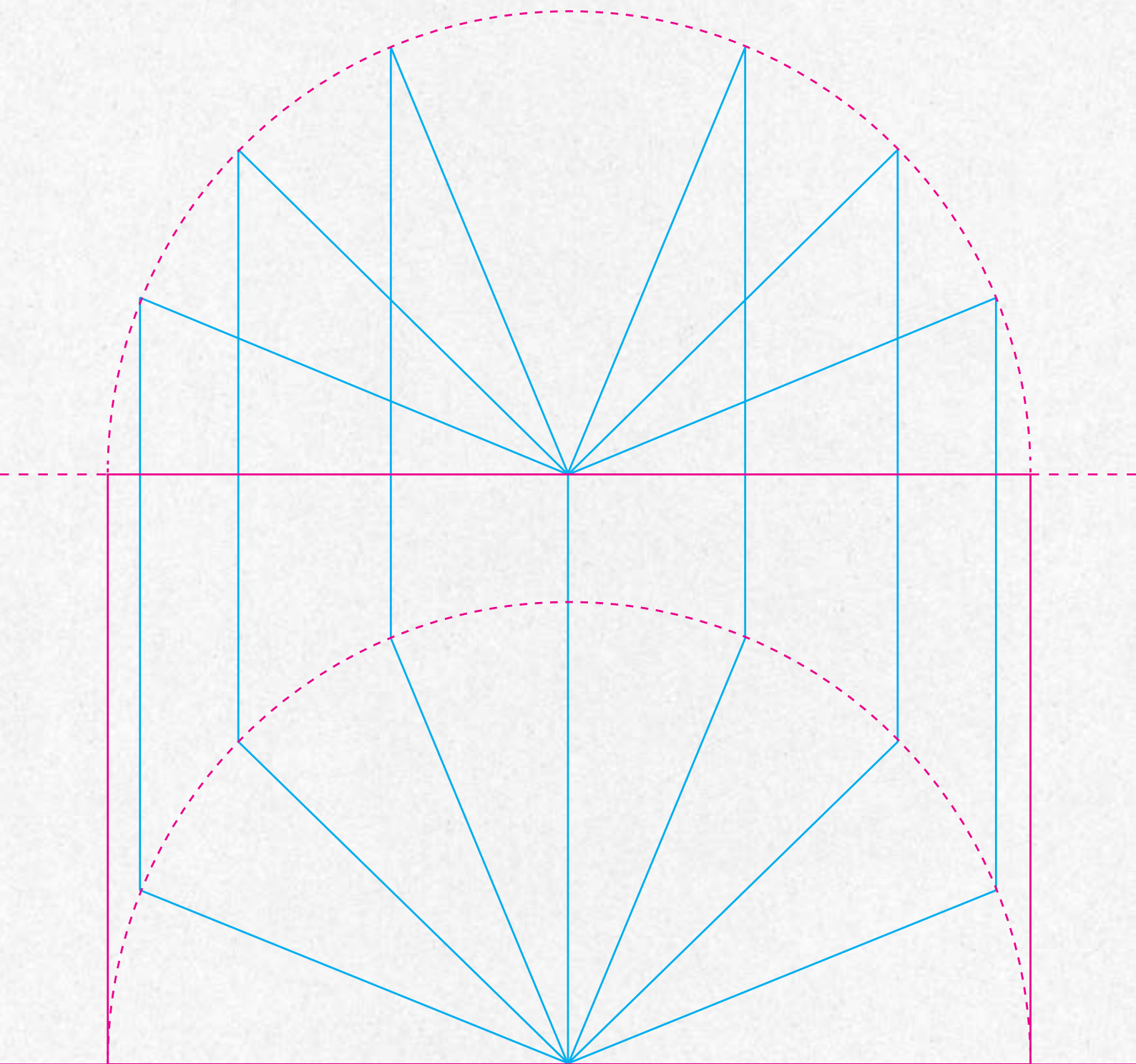


Apoio à edição

REGULAMENTO

2026



Artigo 1.º

— OBJETO

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de apoios a Editoras pela Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito do Concurso de Apoio à Edição, com vista a garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do respetivo processo.

Artigo 2.º

— FINALIDADES E ÂMBITO DO CONCURSO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian vai abrir um concurso para atribuição de apoio a editoras de direito privado, a título de comparticipação, para a publicação de obras originais de interesse cultural e científico em língua portuguesa, ou a tradução, para língua portuguesa, de obras de referência, com os seguintes objetivos:
 - a) Estimular a circulação de obras que traduzam pensamento original e inovador, nos domínios das Artes, Humanidades e Ciências Sociais, bem como a tradução de qualidade;
 - b) Estimular a atividade e o contributo das editoras para um debate cultural aberto e inclusivo;
 - c) Contribuir para a dinamização do mercado do livro em áreas editoriais menos sustentáveis do ponto de vista comercial.
2. São admitidas a concurso propostas de edição de:
 - a) Obras originais e inéditas de interesse cultural, artístico, científico ou filosófico, na categoria de Não-Ficção, em língua portuguesa, designadamente em géneros como o ensaio ou a reflexão crítica;
 - b) Tradução de obras de referência internacional para a língua portuguesa, nas categorias de Não-ficção e Literatura;
3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se como edição a produção de obras em formato de livro impresso ou eletrónico (e-book ou audiolivro), podendo ser objeto de apoio, total ou parcial, as operações de contratualização de direitos de autor e conexos, fixação e revisão textual, tradução, conceção gráfica do conteúdo e capas, paginação, impressão e acabamento.

4. Ficam excluídas do presente concurso as edições de:
- a) Teses universitárias;
 - b) Atas de congressos e colóquios científicos;
 - c) Manuais didáticos (escolares, técnico-profissionais, universitários), livros de atividades, jogos;
 - d) Dicionários e enciclopédias;
 - e) Publicações periódicas;
 - f) Catálogos de museus e exposições;
 - g) Guias turísticos e gastronómicos;
 - h) Libretos de ópera, programas de espetáculos, partituras de música;
 - i) Literatura para a infância e a juventude.

Artigo 3.º

— ELEGIBILIDADE

1. No âmbito do presente concurso, são apenas elegíveis as candidaturas apresentadas por pessoas coletivas de direito privado, designadamente, sociedades comerciais, fundações, cooperativas ou associações, que cumpram as seguintes condições:
- a) tenham no seu objeto social e estatutos, a título principal, a atividade de edição e publicação de livros;
 - b) tenham tido atividade permanente durante, pelo menos, dois anos.
2. Não será admitida mais do que uma candidatura por cada editora proponente.
3. Serão causas de exclusão automática das candidaturas:
- a) O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;
 - b) O incumprimento de obrigações previstas no presente regulamento;
 - c) O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - d) O incumprimento injustificado de obrigações perante a Segurança Social e/ou a Autoridade Tributária;
 - e) A não aprovação da entidade candidata na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a realizar pela Fundação Calouste Gulbenkian, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;
 - f) O não fornecimento à Fundação Calouste Gulbenkian das informações e documentos solicitados ao abrigo do presente regulamento;

- g) A inabilitação ou impedimento da entidade candidata, ou de algum dos responsáveis pela sua gestão, de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das suas finalidades, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas.

Artigo 4.º

— APOIO

1. O valor do apoio financeiro a atribuir pela Fundação Calouste Gulbenkian a cada entidade beneficiária consistirá numa comparticipação nos custos globais da publicação, não podendo exceder o montante máximo de 10.000 € (dez mil euros) por entidade beneficiária.
2. Para efeitos da atribuição de apoio, são elegíveis apenas despesas incluídas no orçamento global e detalhado a submeter pela entidade candidata, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, e que:
 - a) sejam diretamente relacionadas com a execução do projeto editorial submetido a concurso;
 - b) tenham sido incorridas pela entidade beneficiária na vigência do presente Concurso de Apoio à Edição;
 - c) sejam devidamente comprovadas e aprovadas pela Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Serão excluídas do financiamento quaisquer despesas da entidade beneficiária não diretamente relacionadas com o projeto editorial, nomeadamente:
 - a) vencimentos e salários;
 - b) viagens, estadias, ajudas de custo;
 - c) aquisição e manutenção de equipamentos;
 - d) custos fixos (*overheads*) e despesas correntes, como consumos de eletricidade, equipamentos, internet, etc.
 - e) amortização de dívidas e respetivos juros;
 - f) despesas com atividades de entidades empregadoras ou sindicais;
 - g) outras despesas não diretamente relacionadas com o projeto apoiado.
4. A elegibilidade das despesas será verificada e validada pela Fundação Calouste Gulbenkian, nos termos dos números anteriores.

5. As despesas elegíveis deverão ser efetivamente justificadas por faturas, recibos ou outros documentos de despesas a apresentar à Fundação.
6. O apoio financeiro será pago à entidade beneficiária mediante transferência bancária, segundo o calendário definido no contrato ou termo de atribuição previsto no artigo 10.º do presente regulamento.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá repartir o apoio por várias prestações, designadamente:
 - a) 50% do valor do financiamento após a receção do contrato ou termo de atribuição devidamente assinado;
 - b) 50% no momento da finalização do livro e a entrega de três (3) exemplares à Fundação Calouste Gulbenkian (ou envio do ficheiro final, no caso dos livros eletrónicos), juntamente com os documentos das despesas.

Artigo 5.º

— CANDIDATURA

1. A Fundação publicará um edital de abertura do concurso com três meses de antecedência relativamente ao início do prazo de receção das candidaturas.
2. As candidaturas serão submetidas exclusivamente por via eletrónica, via MyGulbenkian, através do formulário disponível para o efeito no website: gulbenkian.pt.
3. As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Sinopse da obra a publicar;
 - b) Índice geral da obra;
 - c) Calendário de execução da publicação;
 - d) Tiragem prevista;
 - e) Orçamento global e detalhado;
 - f) Cópia de contrato de cedência dos direitos de autor para publicação da obra, assinado pelo autor ou titulares dos direitos de propriedade intelectual e pelos responsáveis da entidade candidata.

Artigo 6.º

— AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. A verificação preliminar dos requisitos formais de elegibilidade será realizada exclusivamente pela Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As candidaturas admitidas a concurso serão avaliadas por um júri nomeado pela Fundação Calouste Gulbenkian, composto por individualidades de reputação imparcial e com competências adequadas para a avaliação, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.
3. As candidaturas submetidas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
 - a) Qualidade artística, científica e/ou literária;
 - b) Originalidade e inovação;
 - c) Contributo para o conhecimento e o debate cultural;
 - d) Adequação do orçamento global e detalhado ao projeto.

Artigo 7.º

— DECISÃO

1. A avaliação, seleção e seriação de candidaturas propostas pelo júri será objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Da deliberação da Fundação Calouste Gulbenkian não será admitido recurso.

Artigo 8.º

— IDONEIDADE

1. A Fundação Calouste Gulbenkian assegurará uma avaliação prévia das entidades beneficiárias, verificando, designadamente, o cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a aplicação de sanções por autoridades e quaisquer situações de incumprimento de obrigações perante a própria Fundação.

2. É obrigatória a apresentação, pelas editoras beneficiárias, dos seguintes elementos:
 - a) Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
 - b) Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - c) Comprovativo de titularidade de conta bancária emitido pelo banco;
 - d) Certidão permanente de registo comercial ou de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas;
 - e) Cópia do documento de identificação dos titulares dos órgãos de administração ou equivalentes, com poderes de gestão.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá, a todo o tempo, solicitar à entidade candidata informação adicional, nomeadamente a respeito da sua identidade, experiência e reputação, bem como dos responsáveis pela gestão e/ou beneficiários efetivos.

Artigo 9.º

— COMUNICAÇÃO

Os resultados da candidatura serão enviados às entidades candidatas no prazo máximo de 90 dias após o encerramento do concurso, através do MyGulbenkian.

Artigo 10.º

— ACEITAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. A entidade candidata comunicará à Fundação Calouste Gulbenkian, no prazo de 15 dias, a aceitação do apoio que lhe foi concedido.
2. A atribuição do apoio será confirmada pela celebração de um contrato com a Fundação Calouste Gulbenkian ou a assinatura de um termo de atribuição do apoio, os quais estipulam, designadamente, o valor do apoio, o calendário de pagamento, as despesas elegíveis e as obrigações da entidade beneficiária.
3. É obrigação da entidade candidata selecionada remeter o contrato ou termo de atribuição do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.
4. O contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica, ou assinado em forma manuscrita e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 11.º

— ACOMPANHAMENTO

A Fundação Calouste Gulbenkian acompanhará a execução financeira do apoio, podendo a qualquer momento solicitar informações adicionais ou realizar diligências, para efeitos de monitorização, controlo e avaliação da conformidade da aplicação do apoio pela entidade beneficiária com o objeto e finalidade subjacentes à sua atribuição, bem como do respetivo impacto e resultados.

Artigo 12.º

— ALTERAÇÕES AO PROJETO

1. Não serão admitidas alterações supervenientes ao projeto editorial aprovado e selecionado para apoio pela Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Em caso de força maior, que justifique eventuais modificações, o pedido de alteração e respetiva fundamentação deverão ser submetidos por escrito pela entidade beneficiária à Fundação.
3. Em função do pedido e da sua fundamentação, a Fundação decidirá pela manutenção do apoio concedido ou pelo seu cancelamento.
4. A decisão será comunicada à entidade beneficiária no prazo de 30 dias a contar da receção do pedido.

Artigo 13.º

— OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. A publicação da obra selecionada para apoio deverá ser concluída no prazo de 18 meses após a comunicação da atribuição do apoio.
2. A menção ao apoio da Fundação Calouste Gulbenkian e a respetiva marca (logotipo) devem ser impressos na contracapa e na ficha técnica do livro, sendo o posicionamento e tamanho da marca previamente aprovados pela Fundação.
3. O apoio e o logotipo da Fundação devem ser mencionados em todos os materiais de promoção e divulgação a produzir pela entidade beneficiária ou por terceiros, nas fases de distribuição e comercialização do livro.

4. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de divulgar a publicação nos seus próprios canais de comunicação, sem prejuízo da sua divulgação, distribuição e comercialização pela entidade beneficiária ou por terceiros.
5. A entidade beneficiária entregará à Fundação Calouste Gulbenkian três (3) exemplares do livro apoiado.

Artigo 14.º

— SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

A utilização indevida do apoio, o não cumprimento da lei ou das obrigações a que a entidade beneficiária está adstrita, poderá implicar a suspensão, o cancelamento ou a devolução à Fundação Calouste Gulbenkian dos montantes recebidos para os quais não haja justificação.

Artigo 15.º

— PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelas entidades candidatas e/ou beneficiárias (doravante «Titulares») durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão do processo de atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares, através da aceitação do presente regulamento, e no cumprimento de obrigações legais da Fundação em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos e avaliação prévia acima descritas.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do processo de candidatura para atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos direitos em relação aos dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. Para o exercício dos direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento dos dados, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do [formulário](#).
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, que tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelos responsáveis e mediante as suas instruções, estando vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento dos dados, sendo celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos previstos pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste caso, serão empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte [formulário](#). Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 16.º

— PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota medidas e procedimentos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, e recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação e das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta, disponível [aqui](#), que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com terceiros.

Artigo 17.º

— PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

3. A Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos do artigo 11.º, ao acompanhamento e monitorização regular das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, e os respetivos comprovativos.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian adota medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

Artigo 18.º

— PREVENÇÃO DE ASSÉDIO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual, disponíveis no website da Fundação.

Artigo 19.º

— SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto e da cadeia de valor do mesmo.

Artigo 20.º

— DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no website: gulbenkian.pt.
2. O presente regulamento pode ser alterado a qualquer momento por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian, produzindo efeitos na data da publicação da nova versão ou da sua comunicação por correio eletrónico.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente Regulamento, podendo ser contactada através do endereço: apoio.edicao@gulbenkian.pt
4. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

Programa Cultura — Apoio à Edição
apoio.edicao@gulbenkian.pt

—
Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

